

Aula 00

*Legislação Especial p/ PC-SP (Escrivão)
- 2021 Pré-Edital*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos
Aula 00

01 de Fevereiro de 2021



Considerações Iniciais	0
Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03)	0
1 - Sistema Nacional de Armas (Sinarm)	0
2 - Do Registro	8
3 - Do Porte	10
4 - Dos Crimes e das Penas	33
5 - Disposições Gerais	35
Questões Comentadas	41
Lista de Questões	45
Gabarito	60
Resumo	63



E Q P U K F G T C Ó I G U " K P K E K C K U "

Olá, caro amigo!

Hoje estudaremos a lei 10.826 de 2003, que é o Estatuto do Desarmamento.

Força! Bons estudos!

G U V C V W Q " F Q " F G U C T O C O G P V Q " * N G K P 0 3 2 0 4 8 1 2 5 + "

O Estatuto do Desarmamento regulamenta o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e munição no Brasil. Com o Estatuto, o País passou a ter critérios mais rigorosos para o controle das armas.

54 13.4 111N 111 6 111 54 111(7) 11154(7)

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

O **Sistema Nacional de Armas – Sinarm** foi instituído pelo Estatuto do Desarmamento no âmbito da **Polícia Federal**, com circunscrição em **todo o território nacional**.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

- I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
- V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
- VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

✎



- VII - cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
- VIII - cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
- IX - cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
- X - cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;
- XI - informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Perceba que as atribuições do Sinarm estão predominantemente relacionadas ao registro e controle de informações acerca das armas de fogo presentes no país. Abaixo apresento as atribuições de uma forma um pouco mais palatável, com os meus comentários.

COMPETÊNCIA DO SINARM		
	DISPOSITIVO	COMENTÁRIOS
Identificar	As características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;	Geralmente as alterações nas características das armas de fogo são feitas para dificultar sua identificação e rastreamento. Algumas vezes os criminosos operam verdadeiros "desmanches", que permitem que as armas sejam montadas a partir de peças extraídas de outras.
	As modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;	
Informar	As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta;	As polícias dos Estados não têm competência para emitir autorizações de porte e registrar armas de fogo, mas a Polícia Federal deve sempre informar aos órgãos estaduais de segurança acerca dos registros e autorizações emitidos. Algumas vezes essas secretarias têm outros nomes, ok? Em Pernambuco, por exemplo, existe a Secretaria de Defesa Social.
Cadastrar	As armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;	Tanto as armas fabricadas no Brasil quanto as importadas devem ser cadastradas no Sinarm. A atividade de cadastramento é atribuída à Polícia Federal.



	As autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;	O Sinarm dispõe das informações não só acerca das armas que existem no país, mas também de seus proprietários e pessoas que detenham autorização para porte.
	As transferências de propriedade, extravio , furto , roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;	Sempre que uma arma for da posse de uma pessoa para outra, mesmo de forma ilegítima, a autoridade policial deve ser imediatamente comunicada. As empresas de segurança privada e transporte de valores que encerrem suas atividades não podem manter em seu poder as armas utilizadas.
	As apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;	As delegacias e os órgãos do Poder Judiciário devem informar o Sinarm acerca de apreensões.
	Os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;	Armeiro é o profissional responsável pela manutenção de armas de fogo. O exercício dessa atividade depende de licenciamento da Polícia Federal. Se você quiser, pode consultar o cadastro de armeiros de todo o país no <i>site</i> da Polícia Federal.
	Mediante registro os produtores , atacadistas , varejistas , exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;	O exercício dessas atividades depende de alvará específico expedido pela Polícia Federal.
	A identificação do cano da arma, as características das impressões de raimento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;	As informações do cano da arma são importantes porque cada arma produz um padrão de marcas na munição disparada. Essas marcas permitem ao perito saber se determinado projétil foi atirado por determinada arma.
Integrar	No cadastro os acervos policiais já existentes	Esses acervos não dizem respeito às armas utilizadas pelas polícias, mas sim àquelas apreendidas no curso da atividade policial.



Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

As armas de fogo utilizadas pelas **Forças Armadas e Auxiliares** e pelas **Forças Auxiliares** são sujeitas a regimento próprio, relacionado ao **Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – Sigma**. Forças Auxiliares é o nome pelo qual costumavam ser conhecidas as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares. Hoje os integrantes dessas forças são considerados militares para todos os efeitos.

No **Sinarm**, por outro lado, serão cadastradas as armas de fogo da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, integrantes das escolas de presos, das Guardas Portuárias, das Guardas Municipais e dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização legal para portar arma de fogo em serviço.

74 611-3356

Art. 3º § obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Fica fácil para você lembrar em que órgãos devem ser registradas as armas de fogo. A regra geral, aplicável às armas de fogo de **uso permitido**, é de que o registro seja feito no **Sinarm**, gerido pela **Polícia Federal**. As armas de **uso restrito**, por outro lado, são aquelas que somente podem ser utilizadas pelas Forças Armadas, instituições de segurança pública e pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo **Comando do Exército**, órgão responsável pela gestão do **Sigma**.

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.



Atenção! O certificado de Registro não autoriza o proprietário da arma a portá-la no dia a dia. Ele apenas dá legitimidade à propriedade, mas limita o manuseio da arma à residência ou ao local de trabalho do proprietário.

Por fim, vale mencionar que em 2019 foi incluído um novo dispositivo na lei, que determina que, aos residentes na zona rural, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural.

O certificado de Registro de Arma de Fogo legitima a propriedade da arma de fogo, mas autoriza o seu proprietário a mantê-la exclusivamente no interior de sua **residência ou domicílio** ou no seu **local de trabalho**, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. O órgão responsável pela expedição do certificado de registro de arma de fogo é **Polícia Federal**, com autorização do **Sinarm**.

Vejamos agora os procedimentos para aquisição de arma de fogo de uso permitido.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II - apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

A pessoa que comprar uma arma de fogo precisa estar bem decidida, não é mesmo? É necessário apresentar uma série de documentos, para comprovar **idoneidade**, **ocupação lícita**, **residência certa**, **capacidade técnica** e **aptidão psicológica**.

Apenas uma observação quanto ao requisito de idade: há exceções para os membros das Forças Armadas, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais.

Atendidos os requisitos, o Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo em nome do referente e para a arma indicada. **Essa autorização é pessoal e intransferível!**





O porte de arma de fogo é restrito, e é este documento que permite que o proprietário transporte a arma consigo fora de sua residência e local de trabalho.

A regra geral é de que o porte de arma seja permitido apenas quando houver lei que trate do assunto. O próprio Estatuto do Desarmamento, contudo, autoriza o porte de arma de algumas pessoas em seu art. 6º.

Da lista abaixo, é importante que você saiba que os **policiais** e os **militares** (incluindo PMs e CBMs) não precisam cumprir os requisitos do art. 4º para adquirir arma de fogo.

PODEM PORTAR ARMAS DE FOGO NO TERRITÓRIO NACIONAL	
Integrantes das Forças Armadas ;	Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.
Os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP).	Esses órgãos são a Polícia Federal ; a Polícia Rodoviária Federal ; a Polícia Ferroviária Federal ; as Polícias Cíveis ; as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares . Agora também consta no rol a Força Nacional de Segurança Pública . Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.
Integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes ;	Poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Cuidado aqui! Há uma importante decisão do STF que você precisa conhecer!
Integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, bem como dos Municípios que integrem regiões metropolitanas (§7º).	Poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição quando em serviço . Cuidado aqui! Há uma importante decisão do STF que você precisa conhecer!
Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República .	Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.

h



	Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Integrantes dos órgãos policiais referidos no <i>art. 51, IV</i> , e no <i>art. 52, XIII, da Constituição Federal</i>	Os órgãos mencionados são a Polícia do Senado Federal e a Polícia da Câmara dos Deputados . Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais , os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias .	Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas.	As armas utilizadas por essas empresas são apenas para o serviço , e devem pertencer exclusivamente às empresas . O extravio e a perda de arma devem ser comunicados pela diretoria ou gerência da empresa à Polícia Federal, que enviará as informações ao Sinarm a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A omissão na comunicação acarretará responsabilidade penal.
Integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.	É o caso dos clubes de tiro. Atenção aqui, pois o porte somente é autorizado no momento em que a competição é realizada (RHC 34.579-RS, julgado em 24/04/2014).
Integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário .	Aqui estão incluídos os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal , Analista Tributário da Receita Federal e Auditor-Fiscal do Trabalho . Essas carreiras algumas vezes exercem atividades fiscalizatórias potencialmente perigosas, e por isso podem precisar de proteção adicional. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança , na forma de	O Ministério Público e o Poder Judiciário podem ter servidores de seu quadro efetivo que exerçam funções de segurança, e nesse caso eles também podem portar arma de fogo, de acordo com regulamento próprio.



<p>regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP</p>	<p>As armas de fogo utilizadas pelos servidores serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.</p>
<p>Integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:</p> <ul style="list-style-type: none">a) submetidos a regime de dedicação exclusiva;b) sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; ec) subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.	<p>Depois de muitas negociações, os agentes e guardas prisionais conseguiram ser incluídos na relação de servidores que podem ter porte de arma. Chamo sua atenção para essa categoria, que somente foi incluída no Estatuto do Desarmamento em junho de 2014.</p> <p>Preste atenção aos requisitos também, ok?!</p>

Agora quero mencionar para você uma decisão importante do STF, relacionada ao porte de armas de fogo por guardas municipais.

Em 2018 uma liminar expedida pelo Ministro Alexandre de Moraes suspendeu os efeitos do trecho da Lei que proíbe o porte de arma para integrantes das guardas municipais de municípios com menos de 50 mil habitantes e permite o porte nos municípios que têm entre 50 mil e 500 mil habitantes apenas quando em serviço. Com base nos princípios da isonomia e da razoabilidade, a decisão diz que é preciso conceder idêntica possibilidade de porte de arma a todos os integrantes das guardas civis, em face da efetiva participação na segurança pública e na existência de similitude nos índices de mortes violentas nos diversos municípios.

Cuidado aqui, pois essa decisão é apenas uma liminar, que pode vir a ser derrubada depois, quando a questão for decidida pelo colegiado!

A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da **Polícia Federal** e somente será concedida após autorização do **Sinarm**, conforme previsão do artigo 10, §§1º e 2º a seguir:

1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com **eficácia temporária e territorial limitada**, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II - atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;



III - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

1ª A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Antes de passarmos ao próximo assunto, quero chamar sua atenção para o conteúdo do artigo 6º, §3º do Estatuto, que diz respeito ao porte de arma por parte dos integrantes das guardas municipais:

3ª A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.



O porte de arma de integrantes de guardas municipais é permitido nas seguintes condições:

- O porte é permitido nas capitais dos Estados e nos Municípios com mais de 500.000 habitantes;
- Nos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, bem como dos Municípios que integrem regiões metropolitanas (§7º), apenas quando estiverem em serviço ;
- Deve haver formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial;
- Devem existir mecanismos de controle interno , observada a supervisão do Ministério da Justiça.

5ª Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de

31



calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverá ser anexados os seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - comprovante de residência em área rural; e
- III - atestado de bons antecedentes.

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido.

Este é o famoso caso do **caçador de subsistência**. Esta pessoa é aquela que **mora em área rural**, tem pelo menos **25 anos** e **depende da caça** para sobreviver. Perceba que não estamos falando aqui do caçador esportivo, mas sim daquele que caça para alimentar-se e à sua família.

Art. 9º Compete ao **Ministério da Justiça** a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

四 13W5V1 13 2ii30 113.

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 12. **Possuir** ou **manter sob sua guarda** arma de fogo, acessório ou munição, **de uso permitido**, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no **interior de sua residência ou dependência desta**, ou, ainda no seu **local de trabalho**, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Esse crime é cometido por quem **possui ou mantém arma de uso permitido** em sua residência ou local de trabalho de forma irregular.

OMISSÃO DE CAUTELA

Art. 13. **Deixar de observar as cautelas** necessárias para impedir que **menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental** se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.



Parágrafo Único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Este tipo protege a sociedade contra acidentes decorrentes do manejo de arma de fogo por menor de idade ou pessoa com deficiência mental.

É um crime culposo (negligência ou imprudência) que se consuma com o manejo da arma pelo menor ou deficiente. Caso o acidente efetivamente ocorra, poderá haver outros crimes.

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O agente deste crime é aquele que **manipula** a arma de fogo ilegalmente. Não confunda este crime com o de posse irregular, pois neste caso o agente apenas tem a posse ou guarda da arma em sua residência ou local de trabalho, enquanto naquele crime o agente manipula a arma, praticando uma das condutas previstas.

Hoje os Tribunais Superiores entendem que o crime de porte de arma de fogo se consuma **independentemente de a arma estar muniada**, mas o STJ entende que, se laudo pericial reconhecer a total **ineficácia** da arma de fogo e das munições, deve ser reconhecida a **atipicidade da conduta**.

O art. 14 contém ainda um parágrafo único, que foi declarado **inconstitucional** pelo STF. Cuidado! Este dispositivo já foi cobrado em prova!

Parágrafo Único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

DISPARO DE ARMA DE FOGO

Art. 15. **Disparar arma** de fogo ou **acionar munição** em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

Este tipo penal tem o condão de proteger a integridade física das pessoas que estejam no local onde o disparo é efetuado. O crime se consuma com o disparo, e **somente é punível se a conduta não se referia a outro crime**. Caso essa tipificação não fosse considerada subsidiária, o crime em estudo seria praticado junto com outros crimes em várias ocasiões.

POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 16. **Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder**, ainda que gratuitamente, **emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I - **suprimir ou alterar** marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II - **modificar as características de arma de fogo**, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III - **possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV - **portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer** arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V - **vender, entregar ou fornecer**, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo **a criança ou adolescente**; e

VI - **produzir, recarregar ou reciclar**, sem autorização legal, ou **adulterar**, de qualquer forma, munição ou explosivo.

§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Este crime é mais grave que o previsto nos arts. 12 e 14. Isso é perfeitamente compreensível, pois as **armas de fogo de uso restrito** em geral têm um poder destrutivo muito maior que as de uso permitido.

A conduta do inciso do parágrafo 1º I é praticada não só por aquele que raspa a numeração da arma, mas também por quem dificulta sua identificação de qualquer outra forma (raspando o emblema do fabricante, por exemplo).

O inciso II trata do crime cometido, por exemplo, por armeiro que utiliza seus conhecimentos técnicos para operar modificação na arma, de forma a tornar a arma de uso permitido tão potente quanto a de uso restrito, ou, ainda, daquele que a modifica para enganar o policial, perito ou juiz.



O artefato explosivo ou incendiário mencionado pelo inciso III precisa ser algo de considerável poder destrutivo. Não há problema em transportar rojões para soltar nas festas juninas, ok? J

Devemos lembrar também que, a partir da Lei n. 13.964/2019, os seguintes crimes passaram ser considerados **hediondos**:

- ¿ o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso PROIBIDO (art. 12, I, do IX, do art. 127, do CC)
- ¿ o crime de comércio ilegal de armas de fogo
- ¿ o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição

Por essa razão os estes crimes passaram a ser considerados **inafiançáveis**.

Por fim, chamo a atenção de vocês para as alterações do Pacote Anticrime que tivemos aqui no Art. 16. Criou-se um segundo parágrafo com penas mais severas (4 a 12 anos) para aqueles que cometerem crimes tipificados no Art. 16 e seu § 1º fazendo uso de arma de fogo de uso proibido.

Mas professor, o que é uma arma de fogo de uso proibido? O Decreto 9845 estabelece o conceito:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

III - arma de fogo de uso proibido:

- as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou
- as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

Passaremos agora a tratar do Crime de Comércio Ilegal:

COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Art. 17. **Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar**, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa..

§ 1º. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Este crime é próprio, pois somente pode ser cometido por quem pratica atividade comercial ou industrial. Perceba que o parágrafo primeiro equipara algumas atividades à atividade comercial ou industrial para essas finalidades. O armeiro que exerce a atividade irregularmente, por exemplo, incorre neste crime.

O Pacote Anticrime trouxe um novo parágrafo ao dispositivo, o segundo, bem como aumentou a pena do *Caput*, para 6 a 12 anos, além de multa. A pena anterior era de 4 a 8 anos, e multa.

O Parágrafo Segundo veio com o objetivo de facilitar o trabalho policial, sobretudo ao agente policial disfarçado, que obviamente omite sua condição de Agente Público para o potencial criminoso.

Não se deve confundir o policial disfarçado com o policial infiltrado, previsto na Lei 12.850, aquela se trata de uma condição intermediária entre uma campana e a infiltração policial. A previsão legal também se presta para evitar alegações de flagrante preparado e de crime impossível.

Para este crime, assim como para o TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO, haverá **aumento de pena da metade** se a arma de fogo, acessório, ou munição for de **uso proibido ou restrito**.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO

Art. 18. **Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional**, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.

Parágrafo Único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

A pena prevista para esse crime era de 4 a 8 anos, e multa, mas era objeto de muito questionamento, parecendo branda, pois o tráfico internacional é a atividade responsável por colocar armamento pesado nas mãos de bandidos perigosos. O Pacote Anticrime dobrou a pena, sendo agora de 8 a 16 anos, e multa.

Houve ainda um acréscimo do parágrafo único, nos mesmos moldes do Art. 17, só que incluindo a operação de importação.

Para este crime, assim como para o COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO, haverá **aumento de pena da metade** se a arma de fogo, acessório, ou munição for de **uso proibido ou restrito**.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se:

I - forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei; ou

II - o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Estes crimes são:

a) Porte Ilegal de Arma de Fogo;

- b) Disparo de Arma de Fogo;
- c) Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito;
- d) Comércio Ilegal de Arma de Fogo; e
- e) Tráfico Internacional de Arma de Fogo.

As empresas mencionadas são aquelas que desenvolvem as atividades de **segurança privada e transporte de valores**.

O Pacote Anticrime trouxe ainda a reincidência específica como forma de aumento de pena para os crimes citados.

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.

Este dispositivo foi declarado **inconstitucional** pelo STF por meio da ADIN 3.112-1.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do **Comando do Exército**.

Os primeiros dispositivos desta parte dizem respeito a algumas obrigações em termos de fiscalização e de fabricação e comércio de armas, mas quero chamar sua atenção especialmente para as atribuições que são conferidas ao Comando do Exército.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do **Comando do Exército**.

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os artigos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, excetivado para os artigos previstos no art. 6º.

§ 4º As **instituições de ensino policial** e as **guardas municipais** referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e munições de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao **Comando do Exército** autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

CABE AO COMANDO DO EXÉRCITO

Propor ao Presidente da República a edição de ato normativo acerca da classificação legal, técnica e geral bem como da definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico.

Autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores, com exceção das atribuições conferidas ao **Sinarm** pelo art. 2º.

Estabelecer condições para a utilização de **réplicas** e **simulacros** de armas, destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado.

Autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de **uso restrito**. Os Comandos Militares, em geral, não estão sujeitos a essa autorização.

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo **Comando do Exército**.

Perceba que a fabricação, venda, comercialização e importação de armas de brinquedo é, em regra, proibida, mas o *caput* determina expressamente que a proibição alcança apenas os brinquedos **que possam ser confundidos com armas de verdade**. Penso logo naquelas armas de água em formatos estranhos e muito coloridas que as crianças (e alguns adultos, por que não?) usam para brincar. A proibição não alcança esses brinquedos e nem as pistolas de cola quente, ok?]

Mesmo as réplicas de armas de verdade podem ser manuseadas para adestramento, instrução, ou para coleção. Nesse caso, devem ser observadas as regras expedidas pelo **Comando do Exército**.

Art. 31. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 32. Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, **ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma**.

O art. 31 trata de quem possui arma regularmente registrada, mas ainda assim deseja entregá-la.



O art. 32, por outro lado, trata de qualquer pessoa que desejar entregar a arma que possui, independentemente de esta estar registrada. Neste caso, para que a entrega seja efetuada, é necessário que a Polícia Federal expeça um documento chamado "guia de trânsito".

Art. 34-A. Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 1º O Banco Nacional de Perfis Balísticos tem como objetivo cadastrar armas de fogo e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição e deflagrados por arma de fogo.

§ 2º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será constituído pelos registros de elementos de munição e deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes, para subsidiar as apurações criminais federais, estaduais e distritais.

§ 3º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será gerido pela unidade oficial de pericia criminal.

§ 4º Os dados constantes do Banco Nacional de Perfis Balísticos terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 5º É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 6º A forma, a gestão e o acesso ao Banco Nacional de Perfis Balísticos serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

Trata-se da última novidade trazida pelo Pacote Anticrime. Como é comum, a maioria dos Bancos de Dados de Segurança Pública são locais, mantidos pelos Estados. A integração ainda não é adequada, apesar de já existirem inúmeras iniciativas nesse sentido.

Cada projétil de arma de fogo, ao ser expelido pelo cano, é marcado com características únicas, que permitem identificar se uma munição partiu de uma arma específica, através da comparação.

A ideia aqui é ter um Banco de Dados completo, com o objetivo de facilitar a investigação criminal e a elucidação de crimes perpetrados por meio de arma de fogo.

Well Naü hW ZΠha ÆN! ü

Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

[E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)



Instagram: @profpauloguimaraes

0

3



Art. 17 - No se pune a tentativa quando, por ineficcia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto,  impossvel consumir-se o crime. Tambm conhecido como quase crime ou crime oco. (Cdigo Penal).

A teoria adotada no Brasil com relao ao crime impossvel  teoria objetiva mitigada.

Gabarito: Letra B

Art. 12. Para adquirir arma de fogo de uso restrito, o interessado dever alm de declarar a efetiva necessidade, atender, dentre outros requisitos, a comprovao de idoneidade, com a apresentao de certides negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justia Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de no estar respondendo a inqurito policial ou a processo criminal, que poder ser fornecidas por meios eletrnicos.

a) Para adquirir arma de fogo de uso restrito, o interessado dever alm de declarar a efetiva necessidade, atender, dentre outros requisitos, a comprovao de idoneidade, com a apresentao de certides negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justia Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de no estar respondendo a inqurito policial ou a processo criminal, que poder ser fornecidas por meios eletrnicos.

b) O Ministrio da Justia disciplinar a forma e as condies do credenciamento de profissionais pela Polcia Civil de cada Estado para comprovao da aptido psicolgica e da capacidade tcnica para o manuseio de arma de fogo.

c) A Posse irregular de arma de fogo de uso permitido e o Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido so crimes que apresentam as mesmas penas, tanto que constituem o mesmo tipo penal.

d) Em relao ao crime de Comrcio ilegal de arma de fogo, equipara-se  atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestao de servios, fabricao ou comrcio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residncia.

e) Possuir apenas munio, de uso permitido, em desacordo com determinao legal ou regulamentar, no interior de sua residncia ou dependncia desta, no configura crime.

Comentrios

A- Errado.

Art. 4 Para adquirir **arma de fogo de uso permitido** o interessado dever alm de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovao de idoneidade, com a apresentao de certides negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justia Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de no estar respondendo a inqurito policial ou a processo criminal, que poder ser fornecidas por meios eletrnicos; (Redao dada pela Lei n 11.706, de 2008)

II  apresentao de documento comprobatrio de ocupao do lcita e de residncia certa;

III  comprovao de capacidade tcnica e de aptido psicolgica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

B-Errado.



Art. 11-A. O Ministrio da Justia disciplinar a forma e as condies do credenciamento de profissionais pela Polcia Federal para comprovao da aptido psicolgica e da capacidade tcnica para o manuseio de arma de fogo.

C-Errado.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Deteno de 1 a 3 anos + multa. (Art. 12)

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido Recluso de 2 a 4 anos + multa. (Art. 14).

D- Certo.

Art. 17. Pargrafo primeiro. Equipara-se atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestao de servios, fabricao ou comrcio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residncia.

E- Errado.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessrio ou munio, de uso permitido, em desacordo com determinao legal ou regulamentar, no interior de sua residncia ou dependncia desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsvel legal do estabelecimento ou empresa:

Pena deteno, de 1 (um) a 3 (trs) anos, e multa.

Gabarito: Letra D

Art. 11-A. O Ministrio da Justia disciplinar a forma e as condies do credenciamento de profissionais pela Polcia Federal para comprovao da aptido psicolgica e da capacidade tcnica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 17. Pargrafo primeiro. Equipara-se atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestao de servios, fabricao ou comrcio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residncia.

Certo

Errado

Comentrios



Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

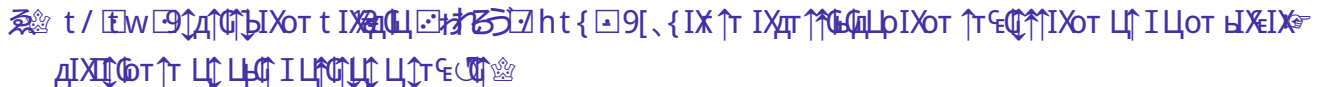
Pena: reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena: reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Ambos respondem por crimes. Sandro por crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e Euripedes por crime de Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.



I. Tem validade em todo o território nacional.

II. Autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo no interior de sua residência.

III. Autoriza o porte de arma de fogo na unidade federativa que expediu o respectivo registro.

IV. Possibilita a todo cidadão o porte de arma de fogo mediante avaliação psicológica prévia.

Assinale a alternativa correta.

- (A) Somente as afirmativas I e II são corretas.
- (B) Somente as afirmativas I e IV são corretas.
- (C) Somente as afirmativas III e IV são corretas.
- (D) Somente as afirmativas I, II e III são corretas.
- (E) Somente as afirmativas II, III e IV são corretas.

Comentários

A questão trata apenas da POSSE, a qual é conquistada com o REGISTRO DE ARMA DE FOGO; entretanto, ela não autoriza o PORTE. Logo,

CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo) -> Autoriza a POSSE de arma;





PAF (Porte de Arma de Fogo) -> Autoriza o PORTE de arma.

I. Certo. Tem validade em todo o territrio nacional. (Art. 5, caput).

II. Certo. Autoriza o seu proprietrio a manter a arma de fogo no interior de sua residncia. Tambm  permitido mant-la em seu ambiente de trabalho, desde que seja o proprietrio do estabelecimento. (Art. 5, caput).

Art. 5 O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o territrio nacional, autoriza o seu proprietrio a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residncia ou domiclio, ou dependncia desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsvel legal pelo estabelecimento ou empresa.

III. Errado. O registro no autoriza o porte.

Art. 10. A autorizao para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o territrio nacional,  de competncia da Polcia Federal e somente ser concedida aps autorizao do Sinarm

IV. Errado. No autoriza porte.

Gabarito: Letra A

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depsito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessrio ou

- a) vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessrio, munio ou explosivo a criana ou adolescente
- b) disparar arma de fogo ou acionar munio em lugar habitado ou em suas adjcias, em via pblica ou em direo a ela, desde que essa conduta no tenha como finalidade a prtica de outro crime
- c) portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numerao, marca ou qualquer outro sinal de identificao raspado, suprimido ou adulterado
- d) deixar de observar as cautelas necessrias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficincia mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade
- e) produzir, recarregar ou reciclar, sem autorizao legal, ou adulterar, de qualquer forma, munio ou explosivo

Comentrios

A  Errada. Conduta punvel com a mesma pena de porte/posse de arma restrita. (Art.16, pp, v).

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depsito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessrio ou



- b) são vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir
- c) todas as armas de fogo comercializadas no exterior devem estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do alienante
- d) cabe ao Comando da Polícia Militar autorizar, excepcionalmente, nos estados, a aquisição de armas de fogo de uso restrito
- e) armas de fogo apreendidas devem ser, após elaboração do laudo, encaminhadas pelo juiz, quando não mais interessarem ao processo penal, à Superintendência da Polícia Federal, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Comentários

A- Errado.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico **serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.**

B- Certo. (Art. 26, p.º).

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

C- Errado.

Art. 23, § 1º **Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa,** visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

D- Errado.

Art. 27. **Cabe ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares.

E- Errado.

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem ao processo penal **serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército,** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos Arquivos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

Gabarito: Letra B

Art. 12. (Estatuto do Desarmamento) "Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessível ou munido, de uso permitido, em desacordo com determinaao legal ou regulamentar, no interior de sua residencia ou dependencia desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsavel legal do estabelecimento ou empresa" (...)

- a) um indiferente penal, porque se trata de legítima defesa preordenada.
- b) crime de porte ilegal de arma de fogo, porque se trata de arma de uso proibido.
- c) crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, sendo irrelevante, no caso, a ausencia de autorizaao para o porte de arma de fogo.
- d) crime de omissao de cautela na guarda de arma de fogo; porque a arma est custodiada em local acessível a outras pessoas, diversas do responsavel legal do estabelecimento.

Comentarios

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

Art. 12. (Estatuto do Desarmamento) "Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessível ou munido, de uso permitido, em desacordo com determinaao legal ou regulamentar, no interior de sua residencia ou dependencia desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsavel legal do estabelecimento ou empresa" (...)

Gabarito: Letra C

Art. 12. (Estatuto do Desarmamento) "Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessível ou munido, de uso permitido, em desacordo com determinaao legal ou regulamentar, no interior de sua residencia ou dependencia desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsavel legal do estabelecimento ou empresa" (...)



9. O crime de porte ilegal de arma de fogo, acess rio ou muniç o de uso permitido (art. 14 da Lei n. 10.826/2003)   de perigo abstrato e de mera conduta, bastando para sua caracterizaç o a pr tica de um dos n cleos do tipo penal, sendo desnecess ria a realizaç o de per cia. STJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 20/02/2018, DJE 28/02/2018.

Certo

Errado

Coment rios

A assertiva est  **errada**.

Versa a melhor doutrina que somente ser  o inafian veis os crimes que a Constitui o Federal assim atribui. Desse modo, em que pese o Art. 14,  nico, do Estatuto do Desarmamento, aduzir quanto a inafian abilidade do delito, essa norma j  foi declarada inconstitucional (Vide Adin 3.112-1). Restando somente como inafian vel o Art. 16 do mesmo dispositivo normativo. Mas n o por previs o no Estatuto mas pelo fato de, pela Lei 13.497, ter sido inclu do no rol dos crimes hediondos e por consequ ncia, em respeito ao previsto no Art. 5 , XLIII, da CF, ser crime inafian vel.

3. O crime de porte ilegal de arma de fogo, acess rio ou muniç o de uso permitido (art. 14 da Lei n. 10.826/2003)   de perigo abstrato e de mera conduta, bastando para sua caracterizaç o a pr tica de um dos n cleos do tipo penal, sendo desnecess ria a realizaç o de per cia. STJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 20/02/2018, DJE 28/02/2018.

h. O crime de porte ilegal de arma de fogo, acess rio ou muniç o de uso permitido (art. 14 da Lei n. 10.826/2003)   de perigo abstrato e de mera conduta, bastando para sua caracterizaç o a pr tica de um dos n cleos do tipo penal, sendo desnecess ria a realizaç o de per cia. STJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 20/02/2018, DJE 28/02/2018.

Certo

Errado

Coment rios

A quest o est  **incorreta**.

O crime de porte ilegal de arma de fogo, acess rio ou muniç o de uso permitido (art. 14 da Lei n. 10.826/2003)   de perigo abstrato e de mera conduta, bastando para sua caracterizaç o a pr tica de um dos n cleos do tipo penal, sendo desnecess ria a realizaç o de per cia. STJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 20/02/2018, DJE 28/02/2018.



3. O art. 9. 9 I do Estatuto do Polcia Federal, aprovado pela Lei n 10.826/2003, estabelece que a autoridade policial, aps preenchidos os requisitos do art. 4.  do mesmo Estatuto, pode autorizar a compra de arma de fogo de uso permitido, em todo o territrio nacional, desde que o requerente seja brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, residente no Brasil, sem antecedentes criminas, e sem antecedentes de uso de drogas. A autoridade policial tambm pode autorizar o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o territrio nacional, desde que o requerente seja brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, residente no Brasil, sem antecedentes criminas, e sem antecedentes de uso de drogas.

Certo

Errado

Comentrios

A assertiva est correta.

I- Autoriza es:

a - Autoriza o para compra de Arma de fogo > SINARM; aps preenchidos os requisitos do Art.4;

b  Certificado de Registro de Arma de fogo > Expedido pela Polcia Federal, APs autoriza o do SINARM.

c - Autoriza o p/ o Porte > Art. 10. A autoriza o para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o territrio nacional,  de competncia da Polcia Federal e somente ser concedida aps autoriza o do Sinarm.

3. O art. 9. 9 I do Estatuto do Polcia Federal, aprovado pela Lei n 10.826/2003, estabelece que a autoridade policial, aps preenchidos os requisitos do art. 4.  do mesmo Estatuto, pode autorizar a compra de arma de fogo de uso permitido, em todo o territrio nacional, desde que o requerente seja brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, residente no Brasil, sem antecedentes criminas, e sem antecedentes de uso de drogas. A autoridade policial tambm pode autorizar o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o territrio nacional, desde que o requerente seja brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, residente no Brasil, sem antecedentes criminas, e sem antecedentes de uso de drogas.

Certo

Errado

Comentrios

O crime de disparo de arma fogo est previsto no art. 15 da Lei n 10.826/2003. Tendo em vista que o tipo penal no prev a responsabilidade a ttulo de culpa, no  punvel o disparo acidental (culposo), logo, Samuel no responder pelo ilcito em anlise.



Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

- a) empréstimo ilegal de arma de fogo.
- b) omissão de cautela.
- c) porte ilegal de arma de fogo.
- d) comércio ilegal de arma de fogo.
- e) posse irregular de arma de fogo.

Comentários

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Gabarito: Letra C

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime.

- a) inafiançável, de perigo abstrato e que não admite a suspensão condicional do processo.
- b) se trata de crime comum de perigo abstrato e que não admite a suspensão condicional do processo.
- c) se trata de crime próprio, afiançável e que admite a suspensão condicional do processo.
- d) não admite a suspensão condicional do processo, afiançável e trata-se de crime de não próprio.
- e) inafiançável, de perigo concreto e que admite a suspensão condicional do processo.

Comentários

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime.

Pena: reclusão de 2 a 4 anos, e multa.

Não é cabível a suspensão condicional do processo, uma vez que a pena mínima cominada foi de 2 (dois) anos, e para ser cabível a suspensão condicional do processo, seria necessário que a pena mínima cominada fosse de 1 (um) ano, nos exatos termos do artigo 89 da lei 9.099/95

13



"Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena ()."

INFORMATIVO 844, STF

ESTATUTO DO DESARMAMENTO Posse ou porte apenas da munição configura crime .

A posse (art. 12 da Lei nº 10.826/2003) ou o porte (art. 14) de arma de fogo configura crime mesmo que ela esteja desmuniada. Da mesma forma, a posse ou o porte apenas da munição (ou seja, desacompanhada da arma) configura crime. Isso porque tal conduta consiste em crime de perigo abstrato, para cuja caracterização não importa o resultado concreto da ação. STF. 1ª Turma. HC 131771/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 18/10/2016 (Info 844).

O crime é afiançável, conforme já decidiu o STF (ADIN 3.112), declarando o parágrafo único do Art. 15 da Lei 10.826/2003 como inconstitucional.

INFORMATIVO 570, STJ

ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Atipicidade da conduta de porte ilegal de arma de fogo ineficaz. Importante!!! Para que haja condenação pelo crime de posse ou porte não é necessário que a arma de fogo tenha sido apreendida e periciada. Assim, é irrelevante a realização de exame pericial para a comprovação da potencialidade lesiva do artefato. Isso porque os crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003 são de mera conduta ou de perigo abstrato, cujo objeto jurídico imediato é a segurança coletiva. No entanto, se a perícia for realizada na arma e o laudo constatar que a arma não tem nenhuma condição de efetuar disparos não haverá crime. Para o STJ, não está caracterizado o crime de porte ilegal de arma de fogo quando o instrumento apreendido sequer pode ser enquadrado no conceito técnico de arma de fogo, por estar quebrado e, de acordo com laudo pericial, totalmente inapto para realizar disparos. Assim, demonstrada por laudo pericial a total ineficácia da arma de fogo e das munições apreendidas, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta do agente que detinha a posse do referido artefato e das aludidas munições de uso proibido, sem autorização e em desacordo com a determinação legal/regulamentar. STJ. 6ª Turma. REsp 1.451.397-MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 15/9/2015 (Info 570).

Gabarito: Letra B

3. a) interior (ou dependências) de sua residência ou domicílio, mas não, no seu local de trabalho, apesar de ser o titular e responsável legal pelo estabelecimento.

b) interior (ou dependências) de sua residência ou domicílio, ou, ainda, no seu local de trabalho, já que é o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento.



c) interior de sua residencia ou domicilio, ou na dependencia desses e levela consigo nos deslocamentos dentro do Estado em que reside e, tambem no seu local de trabalho.

d) interior (ou dependencia) de sua residencia ou domicilio, e tambem em seu veiculo nos deslocamentos, considerado este como extenso do domicilio, mas no no local de trabalho, independentemente da funo que exerca.

e) seu local de trabalho, jo que  o titular ou o responsavel legal pelo estabelecimento, sendo vedado mantela no interior de sua residencia ou domicilio, ou dependencia desses.

Comentarios

Art. 10-O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o territorio nacional, autoriza o seu proprietario a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residencia ou domicilio, ou dependencia desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsavel legal pelo estabelecimento ou empresa.

Gabarito: Letra B

35. O art. 10 da Lei no 10.826/03, que instituiu o Estatuto do Arma de Fogo, estabelece que o certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o territorio nacional, autoriza o seu proprietario a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residencia ou domicilio, ou dependencia desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsavel legal pelo estabelecimento ou empresa.

5. O art. 10 da Lei no 10.826/03, que instituiu o Estatuto do Arma de Fogo, estabelece que o certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o territorio nacional, autoriza o seu proprietario a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residencia ou domicilio, ou dependencia desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsavel legal pelo estabelecimento ou empresa.

b. O art. 10 da Lei no 10.826/03, que instituiu o Estatuto do Arma de Fogo, estabelece que o certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o territorio nacional, autoriza o seu proprietario a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residencia ou domicilio, ou dependencia desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsavel legal pelo estabelecimento ou empresa.

- a) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei no 10.826/03) em concurso material;
- b) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei no 10.826/03) em concurso formal;
- c) ocorreram dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- d) ocorreu crime nico de porte de arma de fogo de uso permitido, afastando-se o concurso de delitos;
- e) ocorreu crime nico de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12, Lei no 10.826/03), afastando-se o concurso de delitos.

Comentarios



Para o STF e para Doutrina majoritária: Posse ou porte de arma de USO PERMITIDO e de USO RESTRITO **¶ CRIME BÊNICO!** O crime de uso restrito absorve o de uso permitido por ser crime mais grave! **NÃO HO CONCURSO DE CRIMES.** O bem jurídico **¶ o mesmo** (incolumidade pública) Se eu tenho uma arma de fogo de calibre restrito e outras de calibre permitido, o crime mais grave vai absorver o crime menos grave, pouco importando se s² o 2 ou 10 armas. O juiz vai considerar essa situa² o na dosimetria da pena.

Para o STJ: Quando h^o porte ou posse de arma de fogo de uso restrito e uso permitido h^o CONCURSO DE CRIMES, pelo fato de existir les^o a dois bens jurídicos (incolumidade pública e a lisura dos cadastros nacionais de arma de fogo) (RE 1598810), pois, se a nossa legisla² o diz que, determinada arma **¶ restrito a determinado tipo de pessoa**, esse indivíduo que possui ou porta uma arma dessa classifica² o viola n^o a s² a incolumidade pública como a seriedade dos cadastros. Essa concep² o **¶ muito criticada** pela doutrina.

Arma de fogo de uso PERMITIDO + arma de fogo de uso RESTRITO = CONCURSO FORMAL

Arma de fogo de uso PERMITIDO + arma de fogo de uso PERMITIDO = CRIME BÊNICO ou seja apenas 1 crime.

Gabarito: Letra E

30. De acordo com o STF e a doutrina majoritária, a posse ou o porte de arma de fogo de uso permitido e de uso restrito constitui crime único. Nesse caso, se o indivíduo possui uma arma de fogo de calibre restrito e outras de calibre permitido, o crime mais grave absorve o crime menos grave, pouco importando se se trata de 2 ou 10 armas. O juiz vai considerar essa situação na dosimetria da pena.

Para o STJ, quando há porte ou posse de arma de fogo de uso restrito e uso permitido há CONCURSO DE CRIMES, pelo fato de existir lesão a dois bens jurídicos (incolumidade pública e a lisura dos cadastros nacionais de arma de fogo) (RE 1598810), pois, se a nossa legislação diz que, determinada arma é restrita a determinado tipo de pessoa, esse indivíduo que possui ou porta uma arma dessa classificação viola não apenas a incolumidade pública como a seriedade dos cadastros. Essa concepção é muito criticada pela doutrina.

- a) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- b) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso material;
- c) está amparada pela causa de exclus² o da culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa;
- d) está amparada pela causa de exclus² o da ilicitude de legítima defesa;
- e) configura crime único de porte de arma de fogo de uso permitido.

Comentários

Para o STJ: Quando h^o porte ou posse de arma de fogo de uso restrito e uso permitido h^o CONCURSO DE CRIMES, pelo fato de existir les^o a dois bens jurídicos (incolumidade pública e a lisura dos cadastros nacionais de arma de fogo) (RE 1598810), pois, se a nossa legisla² o diz que, determinada arma **¶ restrito a**



Art. 61.  proibido o porte de arma de fogo em todo o territrio nacional, salvo para os casos previstos em legislao prpria e para:

- a) Analistas do Ministrio Pblico do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Deputados federais e Senadores da Repblica.
- c) Procuradores-Gerais dos Estados Federados.
- d) Mdicos legistas do Instituto Mdico Legal.
- e) Integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Comentrios

Art. 61  proibido o porte de arma de fogo em todo o territrio nacional, salvo para os casos previstos em legislao prpria e para:

(...)

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributrio.

Gabarito: Letra E

NRJVC "F G" S WGVU I GU"

Art. 61.  proibido o porte de arma de fogo em todo o territrio nacional, salvo para os casos previstos em legislao prpria e para:

Certo

Errado

Art. 61.  proibido o porte de arma de fogo em todo o territrio nacional, salvo para os casos previstos em legislao prpria e para:

捲



- a) Polícia Federal.
- b) Polícia Rodoviária Federal.
- c) Agência Brasileira de Inteligência.
- d) Polícia Militar dos Estados-Federados.
- e) Forças Armadas.

1. Analistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
2. Deputados federais e Senadores da República.
3. Procuradores-Gerais dos Estados Federados.
4. Médicos legistas do Instituto Médico Legal.
5. Integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

- a) Analistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Deputados federais e Senadores da República.
- c) Procuradores-Gerais dos Estados Federados.
- d) Médicos legistas do Instituto Médico Legal.
- e) Integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

GABARITO



- 1. ERRADO
- 2. B
- 3. D
- 4. ERRADO
- 5. A
- 6. D
- 7. B
- 8. C
- 9. ERRADO
- 10. ERRADO



- 11. CERTO
- 12. ERRADO
- 13. C
- 14. B
- 15. B
- 16. E
- 17. E
- 18. C
- 19. A
- 20. E

T G U W O Q "

O **Sistema Nacional de Armas – Sinarm** foi instituído pelo Estatuto do Desarmamento no âmbito da **Polícia Federal**, com circunscrição em **todo o território nacional** .

COMPETÊNCIA DO SINARM		
	DISPOSITIVO	COMENTÁRIOS
Identificar	As características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;	Geralmente as alterações nas características das armas de fogo são feitas para dificultar sua identificação e rastreamento. Algumas vezes os criminosos operam verdadeiros “desmanches”, que permitem que as armas sejam montadas a partir de peças extraídas de outras.
	As modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;	
Informar	As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta;	As polícias dos Estados não têm competência para emitir autorizações de porte e registrar armas de fogo, mas a Polícia Federal deve sempre informar aos órgãos estaduais de segurança acerca dos registros e autorizações emitidos. Algumas vezes essas secretarias têm outros nomes, ok? Em Pernambuco, por exemplo, existe a Secretaria de Defesa Social.
Cadastrar	As armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;	Tanto as armas fabricadas no Brasil quanto as importadas devem ser cadastradas no Sinarm. A atividade



		de cadastramento é atribuída à Polícia Federal.
	As autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;	O Sinarm dispõe das informações não só acerca das armas que existem no país, mas também de seus proprietários e pessoas que detenham autorização para porte.
	As transferências de propriedade, extravio , furto , roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;	Sempre que uma arma for da posse de uma pessoa para outra, mesmo de forma ilegítima, a autoridade policial deve ser imediatamente comunicada. As empresas de segurança privada e transporte de valores que encerrem suas atividades não podem manter em seu poder as armas utilizadas.
	As apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;	As delegacias e os órgãos do Poder Judiciário devem informar o Sinarm acerca de apreensões.
	Os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;	Armeiro é o profissional responsável pela manutenção de armas de fogo. O exercício dessa atividade depende de licenciamento da Polícia Federal. Se você quiser, pode consultar o cadastro de armeiros de todo o país no <i>site</i> da Polícia Federal.
	Mediante registro os produtores , atacadistas , varejistas , exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;	O exercício dessas atividades depende de alvará específico expedido pela Polícia Federal.
	A identificação do cano da arma, as características das impressões de raimento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;	As informações do cano da arma são importantes porque cada arma produz um padrão de marcas na munição disparada. Essas marcas permitem ao perito saber se determinado projétil foi atirado por determinada arma.
Integrar	No cadastro os acervos policiais já existentes	Esses acervos não dizem respeito às armas utilizadas pelas polícias, mas sim àquelas apreendidas no curso da atividade policial.



O **certificado de Registro de Arma de Fogo** legitima a propriedade da arma de fogo, mas autoriza o seu proprietário a mantê-la exclusivamente no interior de sua **residência ou domicílio** ou no seu **local de trabalho**, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. O órgão responsável pela expedição do certificado de registro de arma de fogo é **Polícia Federal**, com autorização do **Sinarm**.

PODEM PORTAR ARMAS DE FOGO NO TERRITÓRIO NACIONAL	
Integrantes das Forças Armadas ;	Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.
Os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP).	Esses órgãos são a Polícia Federal ; a Polícia Rodoviária Federal ; a Polícia Ferroviária Federal ; as Polícias Cíveis ; as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares . Agora também consta no rol a Força Nacional de Segurança Pública . Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.
Integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes ;	Poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Cuidado aqui! Por decisão liminar do Min. Alexandre de Moraes, a população do município não é mais relevante. Guardas de Município de qualquer porte podem portar arma de fogo, inclusive fora de serviço, desde que cumpridos os demais requisitos.
Integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, bem como dos Municípios que integrem regiões metropolitanas (§7º).	Poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição quando em serviço . Cuidado aqui! Há uma importante decisão do STF que você precisa conhecer!
Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do	Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela



Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República .	respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Integrantes dos órgãos policiais referidos no <i>art. 51, IV</i> , e no <i>art. 52, XIII, da Constituição Federal</i>	Os órgãos mencionados são a Polícia do Senado Federal e a Polícia da Câmara dos Deputados . Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais , os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias .	Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas.	As armas utilizadas por essas empresas são apenas para o serviço , e devem pertencer exclusivamente às empresas . O extravio e a perda de arma devem ser comunicados pela diretoria ou gerência da empresa à Polícia Federal, que enviará as informações ao Sinarm a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A omissão na comunicação acarretará responsabilidade penal.
Integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.	É o caso dos clubes de tiro. Atenção aqui, pois o porte somente é autorizado no momento em que a competição é realizada (RHC 34.579-RS, julgado em 24/04/2014).
Integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário .	Aqui estão incluídos os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal , Analista Tributário da Receita Federal e Auditor-Fiscal do Trabalho . Essas carreiras algumas vezes exercem atividades fiscalizatórias potencialmente perigosas, e por isso podem precisar de proteção adicional. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos	O Ministério Público e o Poder Judiciário podem ter servidores de seu quadro efetivo que exerçam funções de segurança, e nesse caso eles



<p>Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP</p>	<p>também podem portar arma de fogo, de acordo com regulamento próprio.</p> <p>As armas de fogo utilizadas pelos servidores serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.</p>
<p>Integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:</p> <p>d) submetidos a regime de dedicação exclusiva;</p> <p>e) sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e</p> <p>f) subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.</p>	<p>Depois de muitas negociações, os agentes e guardas prisionais conseguiram ser incluídos na relação de servidores que podem ter porte de arma. Chamo sua atenção para essa categoria, que somente foi incluída no Estatuto do Desarmamento em junho de 2014.</p> <p>Preste atenção aos requisitos também, ok?!</p>

O porte de arma de integrantes de **guardas municipais** é permitido nas seguintes condições:

- O porte do município não é mais relevante, uma vez que a decisão do Ministro Alexandre de Moraes desfez as regras concernentes à população;
- Deve haver **formação funcional** de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial;
- Devem existir **mecanismos de controle interno**, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

Hoje os Tribunais Superiores entendem que o crime de porte de arma de fogo se consuma **independentemente de a arma estar municada**.



O STJ entende que, se laudo pericial reconhecer a total **ineficácia** da arma de fogo e das munições, deve ser reconhecida a **atipicidade da conduta** .

CABE AO COMANDO DO EXÉRCITO

Propor ao Presidente da República a edição de ato normativo acerca da classificação legal, técnica e geral bem como da definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico.

Autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores, com exceção das atribuições conferidas ao **Sinarm** pelo art. 2º.

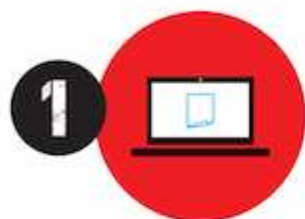
Estabelecer condições para a utilização de **réplicas** e **simulacros** de armas, destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado.

Autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de **uso restrito** . Os Comandos Militares, em geral, não estão sujeitos a essa autorização.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.